



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

**EDITAL DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
PROCESSO Nº P2022/007334-6**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, vem por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 030/2022**, torna-se público que realizará um **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sob a forma de execução indireta, nos termos da nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, que poderá ser obtido no sítio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso-CREA-MT <http://www.creamt.org.br>, ou no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as exigências estabelecidas neste Edital.

REQUISITANTE: GERENTE DE LOGÍSTICA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

EMPREITADA: POR MENOR PREÇO

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27 de julho de 2022 às 10:00h (horário de Brasília)

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.crea-mt.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda junto a Sede estadual do CREA-MT, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Manutenção e Abastecimento de Veículos, via Sistema WEB e/ou por meio de cartão eletrônico ou magnético, da frota pertencente, cedido e contratado por este Conselho regional de Eng. e Agronomia do estado de Mato Grosso (CREA-MT).

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes, bem como a eventuais adições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.4. Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º. da IN SEGES/MP nº. 3 de 2018.
- 5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.3. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.6. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 5.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666 de 1993;
- 5.9. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.13. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.14. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.15. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.16. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.17. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.18. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.19. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.20. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.21. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.22. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do objeto.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na Prestação dos Serviços.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº. 1455/2018 -TCU - Plenário).
- 5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 8.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9.** O lance deverá ser ofertado por menor taxa de administração.
- 8.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.12.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 8.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 8.20.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.23.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

6.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.25. O Critério de julgamento adotado será a menor taxa de administração, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

8.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.29. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.32. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.35. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8.38. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I) SICAF;
- II) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis
- III) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- IV) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- V) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- VI) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- VII) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- VIII) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- IX) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- X) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- XI) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- XII) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018.
- XIII) O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- XIV) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- XV) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- XVI) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

XVII) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

XVIII) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

XIX) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. XX) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

XX) Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.2. Habilitação jurídica:

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal filial ou agência;

V) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante

VIII) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

I) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV). É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

V) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

VI) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimode10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.5. Qualificação Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- I) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- II) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.
- III) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- IV) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- V) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- VI) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- VII) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- VIII) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- IX) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- X) Para que o atestado seja considerado, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a)** O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da (s) empresa (s) emitente (s), com identificação do(s) responsável (is) pela (s) mesma (s), devendo constar o nome da empresa licitante, número do CNPJ, endereço, nome do representante legal, e-mail institucional/funcional e o telefone de contato da atestante ou qualquer outra forma de que o Crea-MT possa se valer para manter contato com a atestante;
- b)** O atestado deverá conter os serviços realizados pela licitante e o período de realização dos trabalhos em conformidade com objeto deste Edital.
- XI) O Crea-MT se reserva ao direito de realizar diligências para comprovação da veracidade das declarações apresentadas.
- XII) O licitante poderá apresentar comprovação técnica constante de registro no SICAF.
- XIII) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II) apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustadas ao lance do vencedor;

III) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extensos (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I) Na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

II) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

14.3. A adjudicação do objeto será pela menor taxa de administração.

14.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 Caso o órgão venha a optar pela manutenção da dispensa do instrumento de contrato (optando pela adoção de Autorização de Fornecimento, por exemplo), o fornecedor se vincula à sua proposta e ao edital e seus anexos, sendo que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993; nestes casos, o fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

I) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

II) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

III) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.8. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.9. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.10. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.11. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Licitante/adjudicatário que:

- I) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- V) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VI) não manter a proposta;
- VII) cometer fraude fiscal;
- VIII) comportar-se de modo inidôneo;

18.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

VI) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

19.5. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

19.6. A **impugnação** poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@crea-mt.org.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na AV. Historiador Rubens de Mendonça, N° 491 – Bairro Araés – Cuiabá – MT – 78008-000, no setor de Licitações e Contratos.

19.7. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

19.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.10. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Certame.

19.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.13. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rubens de Mendonça, 491 – Bairro Araés – Cuiabá – MT – 78008-000 - Setor de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 18h.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO III – Modelo de apresentação de proposta de preço.

ANEXO IV - Minuta de Termo do Contrato

Cuiabá, XXXX de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 . Elaboramos o presente Termo de Referência, com base no Artigo 14 e Artigo 15, inciso II da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93. Através do procedimento licitatório, para que seja efetuado o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Manutenção e Abastecimento de Veículos, via Sistema WEB e/ou por meio de cartão eletrônico ou magnético, da frota pertencente, cedido e contratado por este Conselho regional de Eng. e Agronomia do estado de Mato Grosso (CREA-MT).
- 1.2 . Para atender as demandas do CREA-MT, por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição dos produtos, peças e serviços em questão.
- 1.3 . Os serviços objeto deste procedimento serão prestados na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço, e serão remunerados na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total estimado para ser consumido pelo contratante na rede credenciada no período de vigência do contrato.
- 1.4 . O contrato compreenderá, no fornecimento de sistema de gerenciamento e controle para gestão de frota, de todos os veículos, cedidos e/ou contratados por este CREA-MT, relacionado nesse termo de referência, no período de vigência contratual, a qualquer tempo, reservando-se o direito desta Administração de incluir ou excluir veículos do sistema de gestão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada em serviços de administração e gerenciamento informatizado de frotas e equipamentos operacionais, por meio de sistema WEB, online com rede de estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para atender os veículos.	R\$	R\$ 350.000,00	2,83%	R\$ 359.905,00
02	Contratação de empresa especializada em serviço de gestão de frota e equipamentos operacionais, por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético por rede credenciada, para abastecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e etanol),	R\$	R\$ 350.000,00	2,83%	R\$ 359.905,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

para atender as necessidades do CREA-MT. OBS.: A CONTRATAÇÃO SERÁ POR MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL				
VALOR TOTAL				R\$ 719.810,00

1.4.1. O custo estimado para a contratação é de R\$ 719.810,00 (setecentos e dezenove mil e oitocentos e dez reais) referente aos insumos combustíveis, serviços e peças que serão demandados das empresas credenciadas no período de um ano.

1.4.2. Este valor foi calculado tomando-se por base gastos relativos nos anos anteriores e este montante já inclui a taxa de administração da empresa gerenciadora, conforme a média de cotação de preço feita pela Coordenadoria de Compras e Contratos (CCOC), este valor não vincula a administração, pois trata-se de mera estimativa para o processo de registro de preço.

1.5 Segue no Quadro abaixo a relação atual dos veículos e equipamentos do CREA- MT:

MODELO/MARCA	ANO/MODELO	QUANTIDADE
MERCEDES BENZ SPRINTER	2012/2013	01
SW4 - TOYOTA	2015	01
UP - VOLKSWAGEN	2014/2015	05
AMAROK - VOLKSWAGEN	2015	04
FRONTIER - NISSAN	2016	06
CRETA - HYUNDAI	2018/2019	08
TORO - FIAT	2018	01
L200 - TRITON	2021	05
TOTAL:		31

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em razão das demandas de prestação de serviços no âmbito do CREA-MT, qual destacamos as operações de fiscalização, que demanda constantemente da utilização de veículos, exigindo-se, por consequência, o abastecimento, manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, necessitando assim contratar empresa especializada para fornecimento de serviço de gestão de frota via sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos, máquinas e equipamentos mediante gestão dos serviços de abastecimento de combustível e manutenção em geral (preventiva e corretiva), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, etc., em rede de serviços especializada, em todo o Estado de Mato Grosso.

2.2. A contratação de empresa especializada em Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Manutenção e Abastecimento de frota via Sistema WEB e/ou Cartão Eletrônico tem como finalidade de atender a Gerência de Logística, Gerência de fiscalização e Presidência, sendo que é da responsabilidade dos mesmos realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos que estão sob posse do CREA-MT. É de responsabilidade do CREA-MT o abastecimento com combustível adequado para o funcionamento da frota própria.

2.3. Nos últimos 12 (doze) meses, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT), obteve um custo com manutenção de frota no montante de R\$265.212,13 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e doze reais e treze centavos), e que para os próximos 12 (doze) meses, considerando a oscilação de valores de peças e mão de obra,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

estimou o montante de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Quanto ao fornecimento de combustível, o valor destinado para a aquisição do insumo segue conforme a estimativa de consumo pela frota necessária para as operações no âmbito do CREA-MT, aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) sendo que o abastecimento deverá ser realizado por meio de rede credenciada de postos, através de cartão magnético, com senha.

2.4. O sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota para o CREA-MT, torna mais vantajoso, pelos fatos expostos:

2.4.1. Com a contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota, evita aquisição de peças e acessórios, para manter em estoque, visando suposta futura necessidade de uso, o que é prejudicial à Administração Pública, pois necessita de espaço de almoxarifado para guarda dos produtos adquiridos, podendo levar anos para ocorrer à necessidade de utilização, ocasionando assim, dispêndio desnecessário de recursos financeiro.

2.4.2. A contratação do sistema de gestão de frota, proporcionará a Administração Pública efetuar o abastecimento e serviços de manutenção com maior agilidade, qualidade e economicidade.

2.4.3. O sistema de gestão de frota, não limita quantidade de empresas a atenderem as necessidades de manutenção preventiva e/ou corretiva e abastecimento, apresentadas por este CREA-MT, ou seja, existindo empresas aptas a oferecer atendimento, deixando um leque de escolha com quem adquirir produtos e/ou executar serviços, o que gera uma economicidade ao erário público, pois, não fica adstrita a uma única empresa fornecedora, restando à responsabilidade de efetuar as pesquisas mercadológicas e buscar pelo melhor custo/benefício, desta forma, agindo de forma eficiente e eficaz em suas contratações.

2.5. Ademais, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização da frota em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos veículos um adequado estado de conservação, sendo um importante meio de controle de qualidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições finalísticas desta Administração do CREA-MT, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário que esses serviços de manutenção e conservação sejam executados de forma contínua para operações de fiscalização.

2.6. A realização de manutenção corretiva e preventiva é o meio ideal para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, será possível exercer um rígido controle dos veículos e equipamentos desta Administração.

2.7. A Manutenção Corretiva (MC) é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção.

Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”.

2.8. A Manutenção preventiva (MP) deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando a data, o item a ser avaliado e a quilometragem rodada.

2.9. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam um estado que acarretem risco de quebra. A base científica da MP é o conhecimento estatístico de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

2.10. Ao contrário da Manutenção Corretiva, a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir problemas, falhas e defeitos antes de sua ocorrência. A definição da NBR 5462(1994) para a Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.

2.11. Quanto a contratação de sistema de gerenciamento para o fornecimento de combustível, visa atender as demandas no que diz respeito aos deslocamentos para tarefas administrativas e viagens dos servidores, para operações fiscais ou realizar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

serviços em Sede/Inspetorias, além desta, a maior demanda é o abastecimento dos veículos utilizados na operação do CREA-MT que demandam um quantitativo frequente de utilização de máquinas e veículos pesados, para os serviços de aterramento de resíduos sólidos urbanos.

2.12. Portanto, justifica-se esta contratação para o cumprimento dos serviços atribuídos ao CREA-MT que demanda de uma frota apta e ativa, em condições de uso e compatível com as normas de vigentes, que são fundamentais à execução de suas atividades administrativas e operacionais, além das manutenções gerais demanda da aquisição de combustível para o funcionamento da frota.

3. DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

3.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle de consumo de combustível, da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada;

3.2. Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores.

3.3. Informatização dos dados da vida mecânica e operacional dos equipamentos, consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados, disponíveis a Contratante, e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;

3.4. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para as contratantes;

3.5. Manter rede credenciada de postos de combustível, oficinas, autopeças, lava- jato e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

3.6. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;

3.7. Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota que estão sob responsabilidade de CREA-MT, devidamente cadastrados no DETRAN-MT e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da CONTRATADA;

3.8. O sistema deverá controlar o fornecimento de combustível, peças e dos serviços de manutenção da frota, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização da ordem de serviço e a cota de consumo dos referidos serviços para o Gerência de Logística.

3.9. O sistema deverá solicitar uma lista de condutores para poder abastecer os veículos da frota do CREA-MT, podendo essa lista ser ilimitada.

4. DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

4.1. A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on- line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;

4.2. Deverá disponibilizar as informações relativas às manutenções e abastecimento da frota de veículos do CREA-MT, via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);

4.3. Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota da CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços, junto à rede credenciada para cada intervenção de manutenção e/ou serviços em veículo;

4.4. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita o upload de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento, para os serviços de manutenção;

4.5. O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.5.1. Possibilitar à CONTRATANTE e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;

4.5.2. Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.5.3. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;
- 4.5.4. Identificação do veículo, inclusive com sua placa e número de tombamento;
- 4.5.5. Registro da quilometragem do veículo no instante do atendimento, quando for possível;
- 4.5.6. Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;
- 4.5.7. Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;
- 4.5.8. Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por veículo, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;
- 4.5.9. Controle de garantia de peças e serviços, podendo restringir ou não a substituição da peça;
- 4.5.10. Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;
- 4.5.11. Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- 4.5.12. Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo no estabelecimento credenciado, o responsável que executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo;
- 4.5.13. Identificar valor unitário e total dos produtos, peças e serviços realizados no atendimento;
- 4.5.14. Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de combustível, peças e/ou a prestação de serviço;
- 4.5.15. Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
- 4.5.16. Registro histórico completo dos abastecimentos de combustível, manutenções realizadas no veículo, identificando peças e serviços;
- 4.5.17. Registro da evolução de despesas da frota;
- 4.5.18. Possibilitar inclusão, bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo.
- 4.6. A gestão do abastecimento de combustível e manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:
 - 4.6.1. Identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
 - 4.6.2. Identificação do veículo
 - 4.6.3. Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
 - 4.6.4. Local, data e hora da transação;
 - 4.6.5. Valor da operação;
 - 4.6.6. Identificação do responsável que executou a transação
- 4.7. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados operacionais e da vida mecânica do veículo a cada operação:
 - 4.7.1. Número de identificação da transação;
 - 4.7.2. Número da placa;
 - 4.7.3. Marca e Modelo do veículo;
 - 4.7.4. Registro do período de garantia de peças e serviços;
 - 4.7.5. Individualizar o custo por tipo de manutenção e/ou abastecimento;
 - 4.7.6. Data e hora de início e fim do abastecimento e/ou manutenção do veículo;
 - 4.7.7. Tipo de serviço (aquisição de peça/ lava-jato / manutenção corretiva, etc.);
 - 4.7.8. Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
 - 4.7.9. Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
 - 4.7.10. Cópia eletrônica da nota fiscal correspondente ao abastecimento de combustível e/ou serviço executado e/ou peças disponibilizadas.
- 4.8. O sistema deverá emitir aviso via web (e-mail ou no própria plataforma) e smartphone aos seus agentes credenciados quando uma demanda de abastecimento, manutenção, peça ou serviço for efetivamente registrada na plataforma de gerenciamento.
- 4.9. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

4.10. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle por tipo das despesas, abastecimento e/ou manutenção, serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo.

4.11. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos indicados pela Administração, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xlsx.

4.12. O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

4.13. Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração.

4.14. Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinado grupos de usuários a determinado grupos de veículos.

5. DA IMPLANTAÇÃO

5.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ordem de serviço a empresa vencedora deverá implantar o sistema de gerenciamento eletrônico nos equipamentos de informática do CREA-MT, assim como o cadastro dos usuários. Caso seja necessário deverão ser instalados equipamentos e programas necessários ao correto funcionamento do sistema de gerenciamento eletrônico.

5.2. A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional.

5.3. Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota.

5.4. Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema.

5.5. Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores.

5.6. Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima.

5.7. A implantação pela CONTRATADA compreende:

5.7.1. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

5.7.2. Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso;

5.7.3. Apresentação da Rede Credenciada;

5.7.4. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

5.7.5. Treinamento da rede credenciada;

5.7.6. Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;

5.7.7. Suporte de Atendimento;

5.7.8. Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os gestores dos contratos indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema.

5.9. A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede do CREA-MT, capacitando-os a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

5.9.1. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

5.9.2. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários; Operação/utilização do Sistema – cadastramento, parametrização, solicitação de orçamentos, emissão de relatórios, cadastramento, inclusões, exclusões, consulta através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;

5.9.3. Disponibilização e configuração dos critérios e limites do sistema;

5.9.4. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento.

5.10. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: emissão de relatórios, consultas de bloqueios, consulta de anomalias no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

momento da ocorrência, identificação de falhas operacionais e providências necessárias para saná-las e etc.

5.11. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou a pedido da contratante.

5.12. CONTRATADA deverá possuir uma rede mínima de postos de abastecimento de combustível, oficinas, autopeças, lava-jato, centros automotivos, e concessionárias credenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço.

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. Entende-se por Rede Credenciada, para fins deste documento, todos os estabelecimentos comerciais fornecedores de combustível, peças e serviços objeto do contrato que, através da manifestação voluntária de interesse ou mediante consulta da administração ou da própria Contratada, preenchem o Termo de Credenciamento, concordem com as condições estabelecidas e preenchem os requisitos aqui definidos, podendo então realizar atendimento na gestão de frota da Contratada.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ampla rede de estabelecimentos credenciados (postos de combustível, concessionárias, oficinas automotivas, lava-jato e autopeças), para fins de fornecimento de peças, insumo combustível e prestação de serviços gerais para atender o CREA-MT.

6.3. A rede credenciada de postos de combustível, oficinas, autopeças, Centros Automotivos e concessionárias deverá estar devidamente equipado para aceitar as transações do sistema.

6.4. A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços para os diversos veículos, de multimarcas e modelos, ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos pertencentes a frota do CREA- MT e os que vierem a compor a frota da Contratante.

6.5. A rede credenciada deverá possuir quantidade mínima de estabelecimentos credenciados nos municípios em que o CREA-MT possui Inspetoria ou sede, capazes de realizar os serviços e fornecimentos de combustível e peças/produtos descritos neste termo (posto de combustível, mecânica, elétrica, retífica, borracharia, e etc.) necessárias para atender a frota de veículos da Contratante.

6.5.1. O mínimo de estabelecimentos, credenciados poderá ser no quantitativo de acordo com a tabela abaixo:

CIDADE	QUANTIDADE
SEDE - CUIABA	05
AGUA BOA	01
ALTA FLORESTA	02
BARRA DO GARÇAS	02
CACERES	02
CAMPO NOVO DO PARECIS	01
CANARANA	01
COLIDER	01
CONFRESA	01
DIAMANTINO	01
GUARANTA DO NORTE	01
JACIARA	02
JUARA	02
JUINA	02
LUCAS DO RIO VERDE	02
MIRASSOL D' OESTE	02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

NOVA MUTUM	02
PONTES E LACERDA	02
PRIMAVERA DO LESTE	02
RONDONOPOLIS	03
SAPEZAL	01
SINOP	03
SORRISO	03
TANGARA DA SERRA	02
VARZEA GRANDE	03

6.5.2. Em caso de impossibilidade de atendimento do mínimo de fornecedores credenciados na cidade de Cuiabá, poderá ser aceito rede credenciada em outras cidades, dentro do território do Estado de Mato Grosso para fornecimento de peças e serviço e abastecimento de combustível.

6.5.3. Quantidade mínima de estabelecimentos a serem credenciados, na cidade de Cuiabá:

6.5.3.1. Abastecimento de combustível – para retirada no posto: 03 (três);

6.5.3.2. Mecânica – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.3. Elétrica – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.4. Funilaria – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.5. Suspensão – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.6. Pintura – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.7. Lubrificantes – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.8. Filtros – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.9. Vidraçaria – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.10. Capotaria – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.11. Tapeçaria - – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.12. Borracharia – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.13. Retífica – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.14. Alinhamento, balanceamento, cambagem: – veículos leves: 03(três); veículos médios: 03 (três);

6.5.3.15. Serviços de moleiro: – veículos leves: 03 (três); veículos médios: três;

6.5.3.16. Freios: – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.17. Serviço de tornearia e solda: – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.18. Reparos hidráulicos: – veículos leves: 03 (três); veículos médios: três;

6.5.3.19. Bombistas – veículos leves: 03 (três); veículos médios: (03) três;

6.5.3.20. Serviços em caçambas– veículos leves: 03 (três); veículos médios: três;

6.5.3.21. Serviços de chaveiro - veículos leves: 03 (três); veículos médios: três;

6.5.3.22. Serviços de lava-jato - veículos leves: 03 (três); veículos médios: três;

6.5.3.23. Fornecimento de peças e acessórios em geral – veículos leves: 03(três); veículos médios: (03) três;

6.5.4. As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes e as autopeças devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio e veículos leves.

6.5.5. Para os serviços de borracharia, considerando a necessidade dos serviços em caráter emergencial, caberá a contratante avaliar a disponibilidade de atendimento com socorro imediato e indicar o prestador de serviço devidamente credenciado, devendo ser disponibilizado (s) o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

6.5.6. Um mesmo estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.

6.5.7. A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a CONTRATADA deverá encaminhar a Contratante, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação justificativa e as medidas a serem tomadas.

6.5.8. Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos.

6.5.9. As empresas que fizerem parte da rede credenciada, a ser utilizada pela CONTRATANTE, deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a: Praticar preços à vista nas transações com veículo do CREA-MT.

6.5.10. Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo não estiver em suas dependências.

6.5.11. Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas (com o respectivo código adotado pelo fabricante), indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares). Caso a credenciada disponha de mais de um tipo de peça capaz de atender à necessidade do CREA-MT (por ex; peça original e peça paralela), deve apresentá-los em orçamentos comparativos, cabendo ao gestor a escolha da melhor solução.

6.5.12. Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento.

6.5.13. Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor).

6.5.14. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc., que serão executados nos veículos da CONTRATANTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela CONTRATANTE.

6.5.15. O estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante em prego técnico e ferramental adequado.

6.5.16. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

6.5.17. Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

6.5.18. Após a realização dos serviços de manutenção com a substituição de peças, estas deverão ser apresentadas a CONTRATANTE para verificação e confirmação de execução.

6.5.19. Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.5.20. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

6.5.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.

6.5.22. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

6.5.23. Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

6.5.24. Para fins deste Termo serão consideradas:

6.5.24.1. Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

6.5.24.2. Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

6.5.24.3. Remanufaturada: Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;

6.5.24.4. Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

6.5.25. Independentemente do tipo peça autorizada para execução do serviço, ela deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

6.5.26. Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

6.5.27. A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

6.5.28. Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos devem ser estabelecidos de comum



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos.

6.5.29. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços.

6.5.30. Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço e/ou fornecimento de peça e insumos (combustível), emitirão nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal, que serão recolhidas no momento do abastecimento de combustível e/ou recebimento do veículo.

6.5.31. As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ do órgão CONTRATANTE, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

6.5.32. Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7. DOS SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para o abastecimento de combustível a contratada deverá tornar disponível a Contratante, sistema informatizado por meio de cartão magnético para a aquisição dos combustíveis utilizado pela frota do CREA-MT.

7.2. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:

7.2.1. Abertura de orçamento e/ou "requisições".

7.2.2. Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada.

7.2.3. Recebimento de orçamento.

7.2.4. Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos.

7.2.5. Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços.

7.2.5.1. Os preços apresentados podem ser negociados com vistas a redução dos valores.

7.2.6. Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE.

7.2.7. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado.

7.2.8. Possibilitar que a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA:

7.2.8.1. Enviar para CONTRATANTE orçamento referente aos serviços e peças necessárias a manutenção dos veículos, com as descrições das peças, materiais e serviços. Com a indicação do tipo das peças (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada, etc) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços. Caso a credenciada disponha de mais de um tipo de peça capaz de atender à necessidade do CREA-MT (por ex; peça original e peça paralela), deve apresentá-los em orçamentos comparativos, cabendo ao gestor a escolha da melhor solução.

7.2.8.2. Registrar o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

8. CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS DA REDE CREDENCIADA

8.1. A CONTRATADA deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender as solicitações da CONTRATANTE:

8.2. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

8.3. Disponibilizar locais de atendimento a serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 8.4. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições em geral.
- 8.5. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
- 8.6. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e abastecimento de combustível.
- 8.7. Dispor de equipe técnica especializada.
- 8.8. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, independentemente ou não da marca/modelo do veículo.
- 8.9. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
 - 8.9.1. Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência, salvo nos casos excepcionais com autorização do Gestor do Contrato.
 - 8.9.2. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como os serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da CONTRATANTE.
 - 8.9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.
 - 8.9.4. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.
 - 8.9.5. Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo limpo, lavado ou higienizado no mínimo na (s) parte (s) onde tiver sido substituída peça ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos.
 - 8.9.6. Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 8.9.7. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado(s) ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos.
 - 8.9.8. Atender às necessidades de fornecimento de combustível e manutenção da frota em regime de:
 - 8.9.8.1. Abastecimento com combustível a um ou mais veículos pertencentes a frota da Contratante;
 - 8.9.8.2. Assistência a uma ou a multimarcas de veículos.
 - 8.9.8.3. Assistência a uma ou mais categorias de veículos.
 - 8.9.8.4. Assistência a uma ou a várias especialidades.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços de implantação do sistema de gerenciamento da frota serão recebidos:
 - 9.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação das conformidades com as especificações constantes do edital, do termo de referência, no período máximo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento do objeto pelo encarregado responsável pela manutenção e controle da frota ou servidor expressamente designado para tal finalidade.
 - 9.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do Termo de Referência e da Proposta e sua consequente aceitação que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado a Lei 8.666/93.
 - 9.1.3. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc, que serão realizados pela rede credenciada nos veículos serão recebidos provisoriamente e definitivamente nos mesmos prazos previstos para implantação do sistema de gerenciamento.
- 9.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a contratação em desacordo com as especificações exigidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
- 10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, mensalmente, considerando os reembolsos das aquisições e dos serviços realizados, bem como o valor da taxa de administração, relativos ao primeiro até o último dia do mês a que a nota fiscal/fatura se referir.
- 10.3. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, deve conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Contratante.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme segue:
 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CNPJ: 03.471.158/0001-38 – Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, Cuiabá - MT.
- 10.5. Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 10.2.
- 10.6. Comprovação da efetiva da realização dos serviços faturados.
- 10.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do pagamento da Nota Fiscal, composta por no mínimo os seguintes documentos:
 - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
 - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.7.1. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o CREA-MT está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
- 10.8. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
- 10.9. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- 10.10. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo CREA-MT por servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Dentre as obrigações da empresa CONTRATADA, se incluem as seguintes cláusulas e condições.
- 12.2. Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos e equipamentos, conforme relação a ser fornecida pela administração e na localidade estabelecida e/ou direto no posto de abastecimento na rede credenciada.
- 12.3. Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pelo CREA-MT em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- 12.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 12.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.6. A empresa contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc, quando for necessário.
- 12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 12.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.11. Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustível e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas.
- 12.12. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.
- 12.13. Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro.
- 12.14. A Contratada deverá planejar em conjunto com a Contratante, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de postos de combustível, oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente.
- 12.15. Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referência.
- 12.16. A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 12.17. Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos produtos fornecidos e serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e CREA-MT. A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário.

- 12.18. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível ou em seu sítio de acesso.
- 12.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 12.20. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE.
- 12.21. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 12.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 12.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 12.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.
- 12.25. Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA.
- 12.26. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 12.27. Garantir a segurança e a integridade das informações.
- 12.28. Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações.
- 12.29. Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xlsx, etc), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE.
- 12.30. A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 01 (um) orçamento, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE.
- 12.31. Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos.
- 12.32. Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.
- 12.33. A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 12.34. Atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE.
- 12.35. Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.
- 12.36. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- 12.37. Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o CREA-MT o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos que estejam no município de sua sede ou filial.
- 12.38. A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades da Contratada.
- 12.39. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme definido pelo CREA-MT.
- 12.40. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de combustível e das manutenções de toda a frota do CREA-MT.
- 12.41. Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto deste Termo.
- 13.2. Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com a implantação, o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - Tipo da frota (própria, cautelada, cedida, contratada e etc);
 - Placa;
 - Chassi;
 - Marca;
 - Motorização;
 - Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
 - Lotação (Operacional / Administrativo);
 - Capacidade do tanque;
 - Dados do gestor responsável pelo veículo;
 - Dados do hodômetro e horímetro.
- 13.3. Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário.
- 13.4. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.
- 13.5. Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 13.6. Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso à consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.

- 13.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.8. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.
- 13.9. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- 13.10. Informar os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos.
- 13.11. A CONTRATANTE deverá solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas. 13.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº.8.666/93
- 13.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação.

14. DAS GARANTIAS

- 14.1. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:
- Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;
 - A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
 - O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
 - Troca periódica ou validação de senha pessoal;
 - Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;
 - O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

15. DOS VEÍCULOS

- 15.1. Os veículos oficiais passíveis do abastecimento de combustível e manutenção, conforme este Termo de Referência serão fornecidos pelo CREA-MT, requisitantes de acordo com a frota e disponibilidade dos veículos de sua responsabilidade. Caso a frota venha a ser aumentada com outros tipos de veículos, os mesmos serão incluídos no atendimento, da mesma forma que deverão ser excluídos aqueles que por qualquer razão deixarem de pertencer à frota.
- 15.2. Os dados cadastrais atualizados dos veículos serão fornecidos pelo gestor do contrato.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. A vigência desta contratação será por 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

17. PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

- 17.1. O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para abastecimento de combustível, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

- 17.2. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis, quando a quantidade for significativa.
- 17.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado, não ultrapassando o preço médio da ANP.

18. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Para a execução de quaisquer serviços, deverá ser solicitado orçamento pela Contratante e respondidos pela rede credenciada no mínimo, 01 (um) orçamento, através do sistema, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pelo Gestor do contrato 18.2. A CONTRATANTE apenas permitirá o abastecimento na rede dos postos credenciados que se comprometam a:
- Fornecer combustíveis contínua e ininterruptamente e não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;
 - Oferecer combustível de qualidade controlada, através de testes padrões que certifiquem a pureza do combustível, o qual deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
 - A rede de postos credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel;
 - Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto nas legislações pertinentes e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária;
 - Possuir conexão à internet, equipamento leitor de cartões, impressor de recibos conectado em rede com a gerenciadora do sistema;
 - Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 18.3. No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da CONTRATADA e comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 19.1. Caberá à CONTRATADA, com o auxílio da Contratante, definir metodologia para o controle das despesas com abastecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, com recomendações de ação de melhoria operacional e redução de custo, que contemplem pelo menos:
- Consolidação mensal das despesas de abastecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva dos órgãos contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema.
 - Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetuaram o abastecimento de combustível e serviços de manutenção preventiva e corretiva e qualquer outro filtros disponível no sistema.
- 19.2. O CREA-MT terá a responsabilidade, após a fase de implantação, de:
- Executar o acompanhamento e monitorar a desempenho dos serviços;
 - Gerir melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores;
 - Identificar e realizar melhorias nos processos, tecnologia e pessoas.
- 19.3. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.
- 19.4. A contratada deverá inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato.

19.5. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo.

20. ENTREGA DE MATERIAIS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Prestação de Serviços de Borracharia: deverão ser realizados no local onde o veículo se encontrar parado necessitando do conserto, ou, no prédio da própria borracharia, em caso de o veículo tiver condições de se dirigir até o local.

20.2. Demais prestação de serviços: Os serviços deverão ser realizados na sede da própria oficina credenciada.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato da seguinte conta:

- 6.2.2.1.1.01.04.03.002.002 – Peças e Acessórios
- 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 – Combustíveis e Lubrificantes
- 6.2.2.1.1.01.04.09.031 – Manutenção e Conservação de Veículos

Cuiabá, 03 de junho de 2022.

Adriana Imbriani

Gerente de Logística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE CUIABÁ, com Sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, bairro Araés, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.471.158/0001-38, neste ato representado pelo Presidente do CREA/MT o Senhor _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..... RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Manutenção e Abastecimento de Veículos, via Sistema WEB e/ou por meio de cartão eletrônico ou magnético, da frota pertencente, cedido e contratado por este Conselho Regional de Eng. e Agronomia do estado de Mato Grosso (CREA-MT).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada em serviços de administração e gerenciamento informatizado de frotas e equipamentos operacionais, por meio de sistema WEB, online com rede de estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para atender os veículos.	R\$	R\$ 350.000,00	2,83%	R\$ 359.905,00
02	Contratação de empresa especializada em serviço de gestão de frota e equipamentos operacionais, por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético por rede credenciada, para abastecimento de combustível (gasolina comum, óleo	R\$	R\$ 350.000,00	2,83%	R\$ 359.905,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

	diesel comum, óleo diesel s10 e etanol),				
	para atender as necessidades do CREA-MT. OBS.: A CONTRATAÇÃO SERÁ POR MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL				
	VALOR TOTAL				R\$ 719.810,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.3 e 4.7.4., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13. Aguiar, DOU de 10.04.2007). Por essa razão, não é possível o aditamento dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, mas sim, apenas, dos contratos firmados.
- 6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada aos órgãos participantes (se houver).

Local e data

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

PROCESSO Nº P2022/007334-6

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:

CNPJ:

e-mail:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Home page:

Pessoa de contato:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Telefone: () Celular: ()

e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome:

RG:

CPF:

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de entrega: Conforme o edital.

DECLARO, que no valor proposto já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus Anexos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada em serviços de administração e gerenciamento informatizado de frotas e equipamentos operacionais, por meio de sistema WEB, online com rede de estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para atender os veículos.	R\$	R\$ 350.000,00	2,83%	R\$ 359.905,00
02	Contratação de empresa especializada em serviço de gestão de frota e equipamentos operacionais, por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético por rede credenciada, para abastecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e etanol),	R\$	R\$ 350.000,00	2,83%	R\$ 359.905,00
	para atender as necessidades do CREA-MT. OBS.: A CONTRATAÇÃO SERÁ POR MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL				
	VALOR TOTAL				R\$ 719.810,00

CUIABÁ/MT, XX DE XX DE 2022

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente CREA-MT, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____), a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato para a prestação de serviços continuados _____, afim de atender o CREA/MT e suas inspetorias em conformidade com o TR e edital, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do **Edital de Licitação– Pregão Eletrônico n.º 005/2022**, vinculado aos autos do processo **P2022/007334-6**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Manutenção e Abastecimento de Veículos, via Sistema WEB e/ou por meio de cartão eletrônico ou magnético, da frota pertencente, cedido e contratado por este Conselho regional de Eng. e Agronomia do estado de Mato Grosso (CREA-MT).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

2.1. O custo estimado para a contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx) referente aos insumos combustíveis, serviços e peças que serão demandados das empresas credenciadas no período de um ano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência desta contratação será por 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato da seguinte conta:

6.2.2.1.1.01.04.03.002.002 – Peças e Acessórios

6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 – Combustíveis e Lubrificantes

5.2.2.1.1.01.04.09.31 – Manutenção e Conservação de Veículos

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios parapagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

5.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, mensalmente, considerando os reembolsos das aquisições e dos serviços realizados, bem como o valor da taxa de administração, relativos ao primeiro até o último dia do mês a que a nota fiscal/fatura se referir.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, deve conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Contratante.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme segue:

5.4.1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CNPJ: 03.471.158/0001-38 – Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, Cuiabá – MT;

5.4.2 Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF.

5.5 Comprovação da efetiva da realização dos serviços faturados.

5.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do pagamento da Nota Fiscal, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6.1 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o CREA-MT está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

5.7 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

5.8 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

5.9 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo CREA-MT por servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis a ciência da Administração.

6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

6.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8.1 São aquelas previstas neste Edital, vinculado a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ _____ (_____), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica a deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-MT, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-MT ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-MT à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco 104), agência n.º _____, operação n.º _____, Conta Corrente n.º _____, mediante depósito identificado em favor do CREA-MT. Tal valor será transferido pelo CREA-MT para uma conta poupança, visando a sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-MT a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-MT, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-MT como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-MT, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-MT, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br. O CREA-MT poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-MT, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-MT sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-MT poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-MT, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DE MATERIAIS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Prestação de Serviços de Borracharia: deverão ser realizados no local onde o veículo se encontrar parado necessitando do conserto, ou, no prédio da própria borracharia, em caso de o veículo tiver condições de se dirigir até o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

local.

10.2 Demais prestação de serviços: Os serviços deverão ser realizados na sede da própria oficina credenciada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VEÍCULOS

11.1 Os veículos oficiais passíveis do abastecimento de combustível e manutenção, conforme este Termo de Referência serão fornecidos pelo CREA-MT, requisitantes de acordo com a frota e disponibilidade dos veículos de sua responsabilidade. Caso a frota venha a ser aumentada com outros tipos de veículos, os mesmos serão incluídos no atendimento, da mesma forma que deverão ser excluídos aqueles que por qualquer razão deixarem de pertencer à frota.

11.2 Os dados cadastrais atualizados dos veículos serão fornecidos pelo gestor do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

12.1 O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para abastecimento de combustível, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

12.2. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis, quando a quantidade for significativa.

12.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado, não ultrapassando o preço médio da ANP.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Para a execução de quaisquer serviços, deverá ser solicitado orçamento pela Contratante e respondidos pela rede credenciada no mínimo, 01 (um) orçamento, através do sistema, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pelo Gestor do contrato.

13.2 A CONTRATANTE apenas permitirá o abastecimento na rede dos postos credenciados que se comprometam a:

- Fornecer combustíveis contínua e ininterruptamente e não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;
- Oferecer combustível de qualidade controlada, através de testes padrões que certifiquem a pureza do combustível, o qual deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- A rede de postos credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel;
- Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto nas legislações pertinentes e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária;
- Possuir conexão à internet, equipamento leitor de cartões, impressor de recibos conectado em rede com a gerenciadora do sistema;
- Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

13.2 No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da CONTRATADA e comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

Cuiabá-MT, xx de mês de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA